# A.I.S.A. - ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO

# Regulamento Interno

# Departamento Infância e Juventude



Rua de Cascais, 877, Malveira da Serra, 2755-162 Alcabideche

Tel.: 214 857 700 (Chamada para rede fixa nacional)

E-mail: geral@aisaipss.pt Site: www.aisaipss.pt



# **CAPÍTULO I**

# Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### **Fins**

- 1. A Resposta Social Infância e Juventude integra os seguintes projetos educativos:
  - a. <u>Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)</u>: Acompanhamento de alunos do pré-escolar durante o período letivo e não letivo;
    - Consultar o documento normativo desta resposta em:
    - https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/normas\_crescer\_tempo\_inteiro\_1.pdf
  - b. Componente de Apoio à Família (CAF) 1º ciclo: Acompanhamento de alunos do 1º ciclo durante o período letivo e não letivo;
  - c. Componente de Apoio à Família (CAF) 2º ciclo: Acompanhamento de alunos do 2º ciclo durante o período letivo e não letivo;
    - Consultar o documento normativo desta resposta em:
    - https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/normas\_crescer\_tempo\_inteiro\_1.pdf
  - d. Componente de Apoio à Família (CAF) 3º ciclo: Acompanhamento de alunos do 3º ciclo durante o período letivo e não letivo;
  - e. <u>Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)</u>: Desenvolvimento de atividades lúdicas e pedagógicas para alunos do 1º ciclo durante o período letivo;
- 2. A resposta social Infância e Juventude tem os seguintes objetivos:
  - a. Colaborar com a família na partilha de cuidados e responsabilidades;
  - Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
  - c. Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança num ambiente de segurança física e afetiva;
  - d. Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
  - e. Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar.

#### Capítulo II

#### Condições Gerais de Funcionamento

#### Artigo 1º

#### Destinatários



- a) A CAF do 3º ciclo destina-se a alunos do 3º Ciclo do Ensino Básico
- b) A CAF do 1º ciclo destina-se a alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico:
  - A frequência de crianças e alunos de Escolas Privadas requer a autorização do Agrupamento de Escolas e os procedimentos necessários para a cobertura de seguro.

#### Artigo 2º

#### Organização e Funcionamento

- a) A resposta de CAF funciona na EB1 da Malveira da Serra (1º ciclo) e nas instalações da AISA (1º e 3º ciclos), de acordo com a necessidade das famílias, devendo existir, para a CAF de 1º ciclo, um número mínimo de 10 alunos inscritos para os períodos de acolhimento, antes ou depois da atividade letiva, e 25 alunos nas interrupções letivas.
- b) Nos casos em que se verifique que durante o ano escolar, o número de inscrições, na CAF 1º ciclo, é inferior ao mínimo estipulado, a continuidade ou não da resposta, será analisada entre a CMC, o Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira local, consultadas as associações representativas dos Pais.

#### Artigo 3º

#### Horário de Funcionamento

- a) O horário de funcionamento da CAF de 3º ciclo, em período letivo, é de segunda a sexta-feira entre as 14h e as 19h.
- b) O horário de funcionamento da CAF de 1º ciclo, em período letivo, é de segunda a sexta-feira das 7h30 às 9h00 e das 17h30 às 19h00.
- c) O horário de funcionamento da CAF de 1º e 3º ciclos, em período de interrupções letivas, é de segunda a sexta-feira das 7h30 às 19h00.
- d) Encerra em agosto e nos dias de feriado nacional, municipal e tolerância de ponto, quando aplicável.

#### Artigo 4º

#### Inscrição e Admissão

- 1. Relativamente à CAF de 1º ciclo:
- a) No ato de matrícula ou renovação de matrícula, o Agrupamento de Escolas assegura a auscultação aos EE
- b) A inscrição efetua-se na Entidade Parceira, depois de confirmada a intencionalidade da inscrição do seu educando nesta resposta.



- c) No caso de interrupções letivas e para os EE que ainda não tenham manifestado o interesse na frequência do seu educando, os mesmos deverão proceder nos 5 dias úteis subsequentes ao início de cada semestre letivo, à inscrição para as interrupções, de reuniões intercalares, de Natal, avaliação de semestre e Páscoa.
- d) Alunos inscritos no Agrupamento de Escolas cujas famílias requeiram usufruir de CAF no mês de julho poderão efetivar a sua inscrição até um mês antes do início da resposta.
- 2. Para CAF de 3º ciclo ou alunos que não se encontrem inscritos no Agrupamento de Escolas da Cidadela:
- a) O processo de candidatura inicia-se com um contacto entre o responsável do candidato e uma técnica do Departamento Administrativo e Financeiro, no qual é disponibilizada informação relativamente ao funcionamento do projeto educativo em causa. Procede-se também ao preenchimento da Ficha de Sócio por parte do responsável e solicita-se a entrega da seguinte documentação: Cartão de Cidadão do candidato e do responsável e boletim de vacinas atualizado do candidato.
- b) O responsável e o candidato podem conhecer as instalações da resposta social antes da inscrição, sendo acompanhados pela Coordenadora da Resposta.
- c) Se não existirem vagas, o candidato será integrado em lista de espera.
- d) Caso existam vagas, a coordenadora solicitará ao Departamento Administrativo e Financeiro que elabore o contrato de prestação de serviços. Quando necessário, a Coordenadora agendará uma Avaliação Diagnóstica com o Encarregado de Educação e com a criança, sendo o contrato de prestação de serviços assinado nesse momento de avaliação.
- e) O Processo Individual do Utente é elaborado durante a admissão do mesmo.

#### Artigo 5º

#### Critérios de Prioridade para as Interrupções Letivas na CAF de 1º ciclo

- a) A admissão dos alunos/crianças deve ser realizada de acordo com os seguintes critérios e pela ordem indicada:
  - 1. Alunos inscritos na escola onde a CAF decorre;
  - 2. Alunos inscritos no Jardim de Infância onde a CAF decorre;
  - 3. Alunos de outras Escolas do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas da Cidadela;
  - Irmãos com idades até aos 9/10 anos, mediante autorização do Diretor do Agrupamento de Escolas da Cidadela.
  - 5. Alunos de outros Agrupamentos ou escolas privadas, com idades até aos 9/10 anos, mediante autorização do Diretor do Agrupamento de Escolas da Cidadela.

#### Artigo 6º

#### Mensalidades

a) O funcionamento da CAF prevê diferentes valores, de acordo com o tempo de permanência das crianças.



- b) No projeto Componente de Apoio à Família, a mensalidade é definida pela instituição diferindo entre período letivo e não letivo em conformidade no disposto na tabela em anexo (3º ciclo) e no Normativo acima referido.
- c) A CAF de 1º ciclo oferece um serviço exclusivamente para os períodos antes ou depois da atividade letiva, ou período de interrupções letivas, sendo o pagamento de acordo com o contratualizado.
- d) O valor estipulado para a CAF nas interrupções letivas ajusta-se proporcionalmente para frequência semanal, quinzenal, mensal ou outras situações previstas no calendário escolar.
- e) O valor da mensalidade nas interrupções letivas poderá integrar o valor das refeições, existindo assim uma mensalidade única
- f) No caso de alunos externos à rede pública do concelho onde decorre a CAF 1º ciclo | interrupções letivas e não tendo um irmão já inscrito no Agrupamento, nas interrupções letivas, o valor da mensalidade inclui o custo real do almoço, não sendo comparticipadas pela CMC.
- g) Relativamente à CAF de 3º ciclo, o almoço não é comparticipado pela CMC quer em tempo letivo, quer em tempo não letivo.
- h) O valor estipulado inclui todas as atividades e materiais

#### Artigo 7.º

#### Redução nas Comparticipações

- a) Quando a admissão do utente se processa após o dia quinze haverá lugar, nesse mês, ao pagamento de apenas 50% da mensalidade.
- b) Quando o utente se encontra ausente por um período igual ou superior a quinze dias seguidos haverá uma redução de 10% na comparticipação familiar, desde que esse período de ausência seja motivado por doença devidamente fundamentada pelo médico.
- c) Em caso de desistência dos serviços durante a primeira semana do mês haverá lugar a uma redução de 25% da comparticipação familiar ou mensalidade.
- d) Em caso de desistência dos serviços durante a segunda semana do mês haverá lugar a uma redução de 50% da comparticipação familiar ou mensalidade.
- e) Sempre que se verifique a frequência da mesma resposta social por mais do que um elemento do mesmo agregado familiar haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar do segundo e seguintes elementos do agregado familiar.
- f) Em 25% sobre a mensalidade calculada, em relação a todos os filhos de funcionários que frequentem a Resposta Social de Infância e Juventude. Tratando-se de um desconto fixo, não haverá lugar à acumulação de outros descontos diretos na mensalidade.



#### Artigo 8º

#### **Dos Pagamentos**

- a) O pagamento da comparticipação familiar ou mensalidade do projeto educativo em causa deverá ser efetuado até ao dia oito de cada mês, devendo a primeira mensalidade ser paga no ato da admissão.
- b) No projeto Componente de Apoio à Família, o responsável poderá pagar 10% da mensalidade definida para o período não letivo no ato da inscrição e o remanescente antes do início do período não letivo, ou a totalidade da mensalidade definida para o período não letivo no momento da admissão.
- c) No caso da CAF do 1º ciclo, sempre que se verifiquem situações de falta de pagamento, a Entidade Parceira deve informar e solicitar ao Agrupamento de Escolas uma análise da situação que está a ocorrer.

#### Artigo 9.º

#### Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

A AISA assegura a prestação dos seguintes serviços na resposta social de Infância e Juventude:

- a) Alimentação.
  - i. O almoço é fornecido pela AISA mediante solicitação por parte dos responsáveis.
  - ii. O projeto Componente de Apoio à Família do 1º ciclo encontra-se ao abrigo do Programa Alimentar em que, durante o período não letivo, os utentes poderão continuar a beneficiar de almoços comparticipados pela CMC caso os responsáveis assim o desejem. A AISA ficará responsável pelo fornecimento e serviço de refeições durante esse período, devendo os responsáveis proceder ao pagamento das mesmas junto da instituição.
  - iii. A solicitação das refeições tem de ser realizada com antecedência e a desistência das mesmas após encomenda obriga ao seu pagamento, exceto em casos devidamente justificados.
  - iv. Em alternativa, o utente também poderá trazer o almoço já confecionado do domicílio, tendo o responsável que assinar um termo de responsabilidade, uma vez que a instituição não se responsabiliza pelo seu conteúdo e conservação.
  - v. Existem três regimes alimentares (dieta geral, dieta hipocalórica e dieta terapêutica), estando as crianças inscritas, por norma, na dieta geral. Caso a criança necessite de um regime alimentar diferente, o responsável deverá entregar um relatório médico que comprove a necessidade de alteração do regime alimentar.
  - vi. Os lanches matinal e da tarde deverão ser enviados pelo responsável do domicílio.



- b) Transporte.
- i. Este serviço destina-se a deslocar as crianças da Escola EB1 da Malveira da Serra para as instalações da resposta social Infância e Juventude no âmbito do projeto CAF 1º ciclo.
- c) Administração da medicação.
  - i. Os responsáveis, cujos inscritos necessitam deste serviço, terão que obrigatoriamente facultar à instituição a guia de tratamento prescrita pelo médico com a posologia e forma de administração, devendo esse procedimento repetir-se sempre que surgirem alterações na medicação da criança.
  - ii. A instituição não procederá à administração de medicação pontual que não seja acompanhada de receita médica, exceto em situação de febre ou dor em que se procederá à administração de antipirético ou analgésico perante declaração assinada pelo responsável e seu consentimento após contacto telefónico.

Para além dos serviços referidos anteriormente poderão ser prestados outros serviços no âmbito de outras respostas sociais da instituição.

#### Artigo 10º

#### Cessação do Contrato

Se o responsável pretender denunciar o contrato de prestação de serviços deverá fazê-lo por escrito e com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data prevista para a cessação dos serviços prestados.

#### **CAPÍTULO III**

# Disposições Finais Artigo 1.º

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento Interno foi aprovado por unanimidade em reunião de Direção em 16/08/2022.



#### **ANEXO A**

### Tabela de Preços Resposta Infância e Juventude

#### CAF

	Período Letivo	Período Não Letivo
Manhã	€18,75/mês	n.a.
Tarde	€37,50/mês	n.a.
Manhã e Tarde	€49,50/mês	€49,50€/semana
3º Ciclo	€75,00/mês	€49,50€/semana
Dia Avulso*	€18,75/dia	€18,75€/dia

n.a. – não se aplica

#### CAF 2º

	Período Letivo	Período Não Letivo
Escalão A	€15,00/mês	€50,00/mês
Escalão B	€30,00/mês	€100,00/mês
Escalão C	€50,00/mês	€150,00/mês

#### AAAF

	Período letivo e não letivo	
Escalão A	€12,00/mês	
Escalão B	€40,00/mês	
Escalão C	€85,00/mês	

# Refeições

	Período letivo e não letivo
Escalão A	€0,00/refeição
Escalão B	€0,73/refeição
Escalão C	€1,46/refeição
Alunos fora do PCTI <= 13 anos	€3,00/refeição
Alunos fora do PCTI > 13 anos	€4,50/refeição

<sup>\*</sup>A frequência pontual da CAF é considerada uma situação excecional que deverá ser devidamente comprovada, não podendo a mesma intervir com o normal funcionamento da resposta.